CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2024
CONTRATO N° 210/2024

PRESTACÃO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA E AMBIENTAL, COM O ESCOPO NOS SEGUINTES SERVIÇOS: HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO 2025 INCREMENTANDO RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS ECOLÓGICO; ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO VAF/ ICMS COM O ADEQUADO ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA APURAÇÃO DO VA RELATIVO AO ANO-EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS.

O **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI,** inscrito no CNPJ nº 06.553.655/0001-73, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.655/0001-73, situada à Praça Honório Santos, 525-CENTRO-SÃO JOAO DO PIAUI-PI, secretária EVANGELINA SILVA BARROSO, portador do CPF n° 420.961.893-49, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AMBIENTAL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.968.875/0001-78, com sede na Avenida João Elias Tjara, 1601, Bairro de Fátima, na cidade de Teresina – PIAUÍ, representada pelo sócio administrador Thiago Alberto Hommerding, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE N° 022/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2024**, **CONTRATO N° 210/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTACÃO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA E AMBIENTAL, COM O ESCOPO NOS SEGUINTES SERVIÇOS: HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO 2025 INCREMENTANDO RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS ECOLÓGICO; ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO VAF/ ICMS COM O ADEQUADO ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA APURAÇÃO DO VA RELATIVO AO ANO-EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS.**

Finalidade a consultoria técnica especializada e multidisciplinar nas áreas tributária e ambiental, com o escopo nos seguintes serviços:

a) HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO 2023 incrementando receita de transferência do ICMS ECOLÓGICO, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras, por exemplo).

b) O Serviço de Acompanhamento e Apuração do VAF/ICMS, visa o assessoramento à Prefeitura Municipal, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda na apuração do VAF, relativo ao ano-exercício anterior, na formação do Índice de Participação do Município no ICMS.

CONDICOES DO SERVICO:
Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:
- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido na proposta de serviços anexados no Processo Administrativo nº 70/2023 e Inexigibilidade 13/2023 que é parte integrante do presente contrato.

- A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

- Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

- Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos fiscais e auditores, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI.
- Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;
- A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de São João do Piauí-PI e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de São João do Piauí-PI ou Capital do Estado do Piauí, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.
- A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.
- As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o aceno, ao final contrato.
- Caberá à CONTRATANTE fornecer transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo a solicitações da CONTRATADA.
- Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato,

bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os
serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará até 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, da seguinte forma:

I) Os serviços de Consultoria jurídica e técnica ambiental para Postulação e Habilitação do município em qualquer dos selos ambientais do ICMS ECOLÓGICO, Serviço de Acompanhamento e Apuração do VAF, estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN e Taxas é de 10 unidades financeiras (R$ 0,10) a cada real (R$ 1,00) arrecadado, renovável no próximo ano, a critério da Administração.

Parágrafo primeiro: As despesas referentes ao deslocamento, alimentação e estadia, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O pagamento no que se refere ao ICMS ECOLÓGICO, Serviço de Acompanhamento e Apuração do VAF, estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN e Taxas, é para manutenção dos custos, deslocamentos, impressões, mão de obra em geral e NÃO está condicionado a Obtenção do selo ambiental, mas a organização das ações do município para postulação, habilitação e certificação do selo ambiental. Conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços singulares de consultoria e assessoramento técnico-jurídico e multidisciplinar ambiental para a habilitação e certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS Ecológico, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ	MENSAL	R$ 0,10 centavos para cadas R$ 1,00 arrecadado	A ser apurado a partir do SELO adquirido/Indice ICMS ECO
2	A Consultoria especializada em Serviço de Acompanhamento e Apuração do VAF/ICMS é responsável por prestar assessoramento à Prefeitura Municipal, com o objetivo de garantir o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda na apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), que é um índice utilizado para a formação do Índice de Participação do Município no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A Consultoria oferece suporte para a Prefeitura Municipal na análise dos dados utilizados na apuração do VAF, na elaboração de relatórios e documentos necessários para a apresentação do VAF à Secretaria de Estado da Fazenda, bem como na verificação da correta aplicação das normas e legislações referentes ao cálculo do VAF.	MENSAL	R$ 0,10 centavos para cadas R$ 1,00 arrecadado	Apuração do VAF/ICMS e indice recuperado

Subcláusula primeira - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem

administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal. Subcláusula segunda - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FONTE DO RECURSO:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0002.2016
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Fica indicado como fiscal, a Sra. Samila de Sousa Santana, servidora municipal, CPF: 050.130.023-62, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da

Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí/PI, (PI), 01 de agosto, 2024.

Barroso

Evangelina Silva Barroso
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 06.553.655/0001-73
Evangelina Silva Barroso
CPF nº 420.961.893-49
CONTRATANTE

HOCA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ: 32.968.875/0001-78,

Thiago Alberto Hommerding

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____CPF:_____

TESTEMUNHA: _____CPF:_____